

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA FINS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, CONFORME ART 75º, inciso I nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Processo Administrativo Nº 64117.008326/2023-55)

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, no intuito de adquirir de combustível diesel, tendo em visto o abastecimento do gerador do 17º Batalhão de Infantaria de Selva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Processo Administrativo Nº 64117.008326/2023-55					
Nº item	Descrição	Und	Qtd	Valor Und	Valor total
01	ÓLEO DIESEL, APRESENTAÇÃO COM BIODIESEL	LITRO	1023	R\$ 7,82	R\$ 7.999,86
TOTAL					R\$ 7.999,86

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista não existir licitação em curso com o referido item no âmbito desta Guarnição e considerando os baixos estoques atuais e se tratando de item usado na referida aquisição,

2.2. O local da entrega, Estrada do Aeroporto, nº 4.174, CEP: 68.555-300, na cidade de Tefé-AM, 16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, de segunda a quinta-feira no horário das 09:30h às 12:00h e das 13h:30 min às 16:00h, e de 07:30h às 12:00h de sexta-feira.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto licitatório enquadra-se na definição de bem comum, uma vez que: a) é composto por produto cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados; b) não necessita de avaliação minuciosa para a identificação; c) item encontrável com relativa facilidade no mercado; d) existe a possibilidade de se estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de desempenho ou qualidade peculiares ao objeto; e) o objeto da licitação presta-se a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado não havendo a necessidade de apreciação de propostas técnicas.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo para iniciar a execução do objeto é contado da confirmação do recebimento da Nota de empenho, e prévio contato com o responsável que será informado no envio do empenho, que fiscalizará a descrição contida no empenho, bem como no Termo de Referência e na proposta

- 4.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva execução do objeto, INCLUINDO AS PEÇAS/SUPRIMENTOS utilizados na execução dos serviços
- 4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do TR e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. 8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na descrição do item e o Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, e a proposta fornecida, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato (empenho).

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1.** Nos termos do art. 75º, *inciso I* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 75º, *inciso I* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.3.** O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75º, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 75º, *inciso I* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.5.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 8.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

- 9.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.7** O reajuste será realizado por apostila mento.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

10.2 Apesar da garantia contratual ter como finalidade assegurar a plena execução do contrato e evitar prejuízos ao erário, este órgão representado para estes fins pela autoridade competente se utilizando de sua discricionariedade não exigirá garantia de execução, com base no art. 56 da lei nº 8.666, de 1993.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1 Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2 multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(dias) dias;
- 11.2.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.4 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

11.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 11.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.1. O valor do item foi definido mediante pesquisa de preço, e posterior mapa comparativo. Para obter o valor unitário foi utilizado o menor valor de 03 (três) pesquisas de preços com fornecedores nos termos da Lei.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1 O item pretendido será empenhado na 2023NC000893 do dia 09 de janeiro de 2023 na ND 339000.

Tefé AM, 1 de março de 2023.



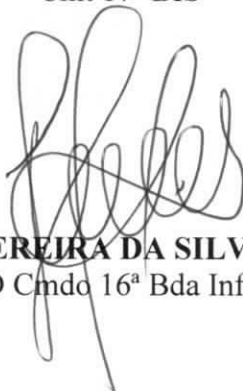
DAVI MUCHERONI LOPES – 2º Ten

Adj 4ª Seq 17º BIS



RONALDO BAETA NOGUEIRA – Ten Cel

Cmt 17º BIS



IVAN PEREIRA DA SILVA – Maj

OD Cmdo 16ª Bda Inf SI